



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.120, DE 03 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Município a prorrogar o prazo previsto no art. 3º da lei municipal nº 4.773/2001, que concede abrigo, em prédio da municipalidade ou locado pelo Município, à sede da Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas (Coohamup).

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o município de Pelotas, pelo Poder Executivo, autorizado a prorrogar o prazo previsto no art. 3º da Lei Municipal 4.773/200, que concede abrigo, em prédio da municipalidade ou locado pelo município, à sede da Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas (COOHAMUP).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 03 de julho de 2014.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete